



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE ÍLHAVO

Artigo 1.º	Noção e objectivos	3
Artigo 2.º	Competências	3
Artigo 3.º	Composição	4
Artigo 4.º	Presidência	4
Artigo 5.º	Tomada de posse.....	5
Artigo 6.º	Duração do mandato.....	5
Artigo 7.º	Substituição	5
Artigo 8.º	Faltas	5
Artigo 9.º	Perda de mandato.....	6
Artigo 10.º	Constituição de grupos de trabalho	6
Artigo 11.º	Periodicidade e local das reuniões	6
Artigo 12.º	Convocação das reuniões	6
Artigo 13.º	Ordem do dia.....	6
Artigo 14.º	Quórum	7
Artigo 15.º	Uso da palavra	7
Artigo 16.º	Elaboração de pareceres, propostas e recomendações.....	7
Artigo 17.º	Deliberações	7
Artigo 18.º	Actas das reuniões.....	7
Artigo 19.º	Apoio logístico	8
Artigo 20.º	Casos omissos.....	8
Artigo 21.º	Produção de efeitos.....	8

Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Ílhavo aprovado em Reunião de:
- Camara Municipal de 22 de abril de 2003 e Assembleia Municipal de 24 de abril de 2003.

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 53.º — atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterou a denominação de Conselho Local de Educação, para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Concelho de Ílhavo.

Artigo 1.º Noção e objectivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é um órgão de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º Competências

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município e elaboração de um projecto educativo concelhio;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Acompanhamento do processo de gestão da rede escolar, nomeadamente da distribuição dos alunos pelos vários estabelecimentos de ensino, bem como dos vários recursos existentes;
- j) Programas e acções de prevenção e combate às toxicodependências.

2 — Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das

situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3.º Composição

1 — Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, que preside ao conselho;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O director regional de Educação do Centro ou quem este designar em sua substituição.

2 — Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- e) Um representante das associações de estudantes;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem actividades na área da educação;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Um representante dos serviços da segurança social;
- i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
- k) Um representante das forças de segurança.

3 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.

Artigo 4.º Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.

2 — Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;

d) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;

e) Assegurar a execução das deliberações do conselho;

f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

g) Proceder à marcação de faltas;

h) Proceder às substituições dos representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;

i) Assegurar a elaboração das actas;

j) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho;

k) Tornar públicos os pareceres, propostas e deliberações, sempre que o Conselho o entender;

l) Dar conhecimento ao conselho das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 — O apoio administrativo ao presidente do conselho é prestado por um secretário executivo (assessor do presidente da Câmara ou funcionário da Câmara Municipal — técnico superior, da área da educação).

Artigo 5.º Tomada de posse

Os membros do conselho tomam posse perante o presidente do mesmo.

Artigo 6.º Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 7.º Substituição

1 — O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vagatura do lugar, determina a sua substituição.

2 — Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 8.º Faltas

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.

2 — As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros do conselho que faltem, injustificadamente, duas reuniões seguidas.

2 — O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 10.º Constituição de grupos de trabalho

1 — Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 — Aos grupos de trabalho podem ser agregadas, por deliberação do conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

3 — De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 11.º Periodicidade e local das reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 — As reuniões realizam-se no edifício da Câmara Municipal ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 12.º Convocação das reuniões

1 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13.º Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14.º Quórum

1 — O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15.º Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os 15 minutos.

Artigo 16.º Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1 — Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho designado pelo presidente.

2 — Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 — Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

4 — As deliberações, pareceres, propostas e recomendações podem ser tornadas públicas pelo presidente, sempre que o conselho o entenda.

Artigo 17.º Deliberações

1 — As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2 — Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

3 — Na aprovação das deliberações, propostas e recomendações, o presidente do conselho tem voto de qualidade.

Artigo 18.º Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo secretário executivo e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 19.º Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 20.º Casos omissos

1 — As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

2 — Este Regimento poderá ser revisto no início de cada mandato autárquico, por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 21.º Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo conselho.